



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

LEI MUNICIPAL Nº 1939/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Produtores de Leite de Pinheiro do Vale RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a Associação de Produtores de Leite de Pinheiro do Vale RS APROLEITE DO VALE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 05.775.922/0001-22, localizada na Rua Bruno Barth, 56, cidade de Pinheiro do Vale - RS, com a finalidade de conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira no município.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Pinheiro do Vale, autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a Associação de Produtores de Leite de Pinheiro do Vale RS APROLEITE DO VALE, pelo período de julho de 2022 a dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas gerais de manutenção da entidade, incluindo despesas de serviços de serviços de inseminação, administração e assistência médico-veterinária, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, sempre até o término do mês subsequente ao repasse do recurso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale - RS, 1ª de julho de 2022.

Nelso Aldair Appel
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luís Antônio Baldissarelli
Sec. Munic. Administração, Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal de
Pinheiro do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 14 / 07 / 2022
Local da Publicação: Mural Público

Luís Antônio Baldissarelli
Nome
Responsável Pela Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



LEI MUNICIPAL Nº 1954/2022

Altera dispositivo na Lei Municipal nº.
1.939/2022, e dá outras providências.

NELBO ALDAIR APPEL, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.939/2022, de 14 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a Associação de Produtores de Leite de Pinheirinho do Vale-RS APROLEITE DO VALE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.962.272/0001-11, localizada na Rua Bruno Barth, 56, cidade de Pinheirinho do Vale - RS, com a finalidade de conjugação de esforços para o fomento da atividade leiteira no município.

Art. 2º - Segue em anexo novo plano de trabalho, retificado pela entidade Associação de Produtores de Leite de Pinheirinho do Vale/RS APROLEITE DO VALE, que passará a integrar a Lei nº 1.939/2022, consolidada, a partir das alterações ora introduzidas.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.939/2022, de 14 de julho de 2022, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em conformidade com a Lei Municipal nº 1939/2022 de 14 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Nelbo Aldair Appel
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Gessi de Freitas Appel
Sec. Munic. Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 01 / 08 / 22
Local da Publicação: Mural Público

Nome
Responsável Pela Publicação